



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 106/2025

Maceió, 26 de agosto de 2025

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1027/2024 que “*Estabelece que a falha no fornecimento de água sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa ao usuário, no Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 1027/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

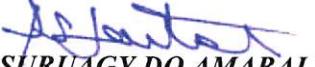
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a imposição de multa, em favor do usuário, à concessionária de abastecimento de água, em casos de falha na prestação do serviço. A proposta, embora motivada por legítima preocupação com a qualidade dos serviços públicos e a proteção do consumidor, invade campo de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, b, da Constituição Federal, reproduzido no art. 86, §1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas.

Ao estabelecer obrigações financeiras diretas à concessionária e ao interferir nos mecanismos sancionatórios aplicáveis ao serviço delegado, o projeto altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão vigente e interfere em atividade própria da Administração Pública, especialmente no que diz respeito à regulação e disciplina dos serviços públicos.

Tal ingerência configura vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação da competência privativa do Governador do Estado para legislar sobre serviços públicos, além de comprometer a estabilidade jurídica dos contratos administrativos e a autonomia das agências reguladoras, conforme também ressaltado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL em sua manifestação técnica.

Embora não se identifique vício de inconstitucionalidade material, a formalidade violada compromete a validade da norma como um todo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1027/2024, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**

Publicada no Suplemento do DOE do dia 28/8/2025.